



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.751 DE 25 DE MARÇO DE 2.015.
“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ - Órgão Permanente, Deliberativo e Consultivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou de outra que vier a substituí-la, e deverá ter caráter, autônomo, permanente, consultivo, fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude, com a finalidade de:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, ambiental, econômico, político e cultural do município de Agudos;

II – Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

Parágrafo único: para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade compreendida entre 15 a 29 anos completos

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

I. Opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões do jovem e do exercício de seus direitos;

II. Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

III. Colaborar com executivo municipal, através de seus órgãos próprios, na promoção bem como execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

IV. Promover campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, necessidades e direitos dos jovens;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V. Propor adoção de providencia legislativa que vise atender aos interesses da juventude;

VI. Manter canais permanentes de dialogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientações próprios;

VII. Promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade do município e fora dele;

VIII. Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e ouvir o Conselho, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Emprego e Renda;
- d) Formação Profissional;
- e) Esporte;
- f) Cultura;
- g) Combate às Drogas;
- h) Meio Ambiente;
- i) Violência.

IX. Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei;

X. elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI. realizar Assembléia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população,

XII. convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade bienal, em ano da Assembléia Geral;

XIII. aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;-

XIV. Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

XV. Estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – Cinco representantes do Poder Executivo Municipal, indicados e seus suplentes.

- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- Um representante da Câmara Municipal de Agudos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II – Cinco representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos e seus suplentes:

- Um representante estudantil do ensino médio ou ensino superior;
- Um representante das organizações juvenis religiosas;
- Um representante de usuário de entidade de Atendimento ao Adolescente;
- Um representante de usuário no seguimento Cultural ou esportiva;
- Um representante Clubes de Serviços

§1º - A função de membro do Conselho será considerada de relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§2º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

§3º - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

§4º - Os representantes estudantis deverão ser residentes no Município de Agudos, ainda que estudem em outra cidade.

§5º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§6º - O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos em votação, direta e aberta, por maioria simples de votos da totalidade dos conselheiros presentes à primeira reunião.

§7º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º- Ao presidente do Conselho compete:

- I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – Proferir o voto de qualidade;
- III – Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembléias do Conselho, critérios de votação, quórum



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º - O Conselheiro deverá ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade, mas para exercer os cargos Executivos do Conselho, a idade exigida será de no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo de 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 6º - Poderão ser criadas, por iniciativa do Conselho, comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração de projetos ou atividades.

Art. 7º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I -Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

II -Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do poder público municipal.

Art. 8º - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de Março de 2.015.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal